



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2024 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A FACULDADE LA SALLE PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, AULAS PRÁTICAS E ESTÁGIO SUPERVISIONADO (OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO) NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão de atuação da Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, nº. 7995, Nova Esperança II, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.153.748/0001-85, doravantedenominado **PRIMEIRO COOPERANTE**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. **Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, residente e domiciliado nesta cidade, e a **FACULDADE LA SALLE - MANAUS, SEGUNDO COOPERANTE**, situada na Av. Dom Pedro I, nº 151, bairro Dom Pedro, CEP: 69040-040, inscrita no CNPJ: 92741990/0008-03, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Prof.^a MSc. Maria de Fátima Brito Durães**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em inteira submissão às disposições da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, naquilo que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento a conjugação de esforços acadêmicos destinados à realização de atividades de pesquisa, extensão, ensino e atividades práticas aos discentes da Faculdade La Salle (Manaus/AM) mediante Estágio supervisionado (Obrigatório e Não Obrigatório), visando atender às necessidades das presentes COOPERANTES, considerando as áreas de conhecimento e de interesse das respectivas instituições.

1.2 Os projetos e atividades específicos, que farão parte desse programa, serão definidos em Planos de Trabalho e em Termos Aditivos, quando necessário, os quais constituirão parte integrante deste Acordo de Cooperação, estabelecidos de maneira circunstanciada, com objetivos específicos a serem atingidos, bem como, o planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS COOPERANTES:

2.1 Constituem obrigações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do NUPA-MPAM**, dentre outras que se fizerem necessárias, no âmbito deste ACORDO:

2.1.1 Estabelecer as diretrizes de atuação dos envolvidos neste acordo.

2.1.2 Gerenciar as atividades desenvolvidas pela equipe.

2.1.3 Colaborar e prestar informações necessárias à execução do presente instrumento.

2.2 Constituem obrigações da **FACULDADE LA SALLE - MANAUS**, no âmbito deste acordo, dentre outras que se fizerem necessárias:

- 2.2.1 Designar estudantes e supervisores, quando necessário, para realizarem as atividades em auxílio ao Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NUPA/MPAM, nos termos do Plano de Trabalho anexo.
- 2.2.2 Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estudantes.
- 2.2.3 Encaminhar mensalmente Relatório de Atividades realizadas pelos estudantes ao NUPA-MPAM.
- 2.2.4 Colaborar e prestar informações necessárias à execução do presente instrumento.
- 2.2.5 Prestar apoio institucional processual extrajudicial e judicial, por meio do NPJ e CAM.
- 2.2.6 Realizar atividade com apoio dos Orientadores do NUPROCC, NUCAM e NUDH da Faculdade La Salle.
- 2.2.7 Produção de atividades interativas por meio de Websites, Apps, Podcast, entre outros.
- 2.2.8 Realizar o acompanhamento de projetos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:

3.1 A Cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

- 3.1.1 Este Acordo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Termo(s) Aditivo(s) e seu respectivo(s) Plano(s) de Trabalho(s) elaborado(s), cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.
- 3.1.2 As obrigações e encargos dos partícipes, descritos neste instrumento, serão contemplados nos Termos Aditivos.
- 3.1.3 Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis, observando quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada.
- 3.1.4 Cada um dos partícipes deverá assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como, as que venham a ser implementadas nos respectivos Termos Aditivos.
- 3.1.5 Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos, os partícipes não assumem outra, ressalvados os direitos assegurados por Lei.
- 3.1.6 **A PRIMEIRA e a SEGUNDA COOPERANTE** se propõem a colocar, de acordo com as suas possibilidades, os seus laboratórios, equipamentos, pessoal técnico e suas bibliotecas à disposição dos alunos, professores e pesquisadores envolvidos nos projetos de acordo com os Termos Aditivos, permitindo que seus professores, alunos e colaboradores executem em conjunto os projetos desenvolvidos pelas partícipes.
- 3.1.7 **A PRIMEIRA e a SEGUNDA COOPERANTE** poderão ainda, na medida de suas responsabilidades, participar de programas específicos de treinamento de pessoal técnico.
- 3.1.8. **A PRIMEIRA e a SEGUNDA COOPERANTE**, observadas as suas disponibilidades, as prescrições legais e disposições regulamentares específicas, acordadas para cada caso, quando necessário poderão ceder mutuamente:
 - 3.1.8.1 O uso de equipamento e de outros materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objetivados, desde que não haja geração de despesas não previstas neste instrumento ou em seus Termos Aditivos ou prejuízo as suas atividades regulares.
 - 3.1.8.2 O pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades previstas, desde que não haja geração de despesas não previstas neste instrumento ou em seus Termos Aditivos e nem prejuízos das atividades realizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1 Para a efetivação do disposto na Cláusula anterior serão firmados Termos Aditivos específicos entre a **PRIMEIRA e a SEGUNDA Cooperante**, os quais constituirão parte integrante deste Acordo, sendo a esses Termos Aditivos anexados os respectivos Planos de Trabalho.

4.2 O Termo Aditivo, relativo a cada atividade a ser desenvolvida sob o presente Acordo de Cooperação, compreenderá de um plano de trabalho, entre outros possíveis, os seguintes itens:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) justificativa e objetivos de trabalho;
- c) nome do responsável pela supervisão e gerenciamento do trabalho;
- d) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados propostos e atinentes a cada uma das etapas e com indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;
- e) data de início e término de cada uma das etapas e respectivo prazo (obedecendo ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação);
- f) recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho, relacionado de acordo com a participação de cada partícipe;
- g) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;
- h) orçamento e fonte dos recursos, bem como, se for o caso, definição do índice de reajuste dos valores orçados;
- i) cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos financeiros
- j) restrições ou limitação de uso de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes com vistas à execução do trabalho;
- k) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo Aditivo;
- l) outros dados ou pormenores considerados necessários a fiel execução do proposto no Termo Aditivo.

4.3. Poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quantos forem necessários para o desenvolvimento das atividades consideradas pelos partícipes como de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida, embora distintos por sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

4.4 A vigência dos Termos Aditivos deverá ser em consonância com a vigência do Termo Primitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e seus respectivos Termos Aditivos serão administrados pelos setores competentes de cada instituição.

5.2. Caberá, também, à Coordenação Técnica e Pedagógica das instituições envolvidas supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o previsto neste Acordo de Cooperação Técnica

e nos respectivos Termos Aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO:

6.1 É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

7.1 Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data da publicação de que trata a Cláusula Décima Primeira, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA:

8.1 O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

8.2 A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

9.2 Este Acordo de Cooperação não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens de informações e com divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1 Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 A publicação do presente Acordo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, será providenciada pelo MPAM, sob a forma de extrato, nos termos do ATO PGJ Nº 082/2012.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Os conflitos e divergências que se originarem deste Acordo de Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus/AM, que, para tanto fica eleito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS AOS ESTAGIÁRIOS:

13.1 Compete à Faculdade La Salle - Manaus a concessão do seguro coletivo contra acidentes pessoais aos estagiários supervisionados obrigatórios e não obrigatórios, participantes do presente acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

14.1 Este Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

E, assim, declaram os cooperantes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, para que surta seus legais efeitos, assinando-o digitalmente.

(Assinado Eletronicamente)
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

(Assinado Eletronicamente)
PROF.^a MSC. MARIA DE FÁTIMA BRITO DURÃES
Diretora do La Salle Manaus



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA BRITO DURÃES, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 02/05/2024, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1302720** e o código CRC **78650C3F**.